

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **Município de Amares**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2014, (que evidencia um total de 49.469.184 Euros e um total de Fundos Próprios de 27.824.991 Euros, incluindo um resultado líquido negativo de (95.110 Euros)), a Demonstração de Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 11.596.698 Euros de despesa paga e um total de 11.795.977 Euros de receita cobrada bruta) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo do Município a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações, e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Excepto quanto às limitações descritas no parágrafo 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/ Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui: (i) a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Executivo do Município utilizadas na sua preparação; (ii) a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efectuadas; (iii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e (iv) a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reserva

7. Tal como mencionado na Nota 8.2.7 ao Balanço e à Demonstração dos Resultados o Município mantém em curso a inventariação e a avaliação do respectivo património, não estando relevado no activo, a totalidade dos bens. Consequentemente não podemos aferir com segurança razoável qual o efeito nas contas de imobilizado, fundos próprios, amortizações acumuladas, amortizações do exercício e proveitos diferidos provenientes de subsídios afectos ao imobilizado. O Município ainda não dispõe de cadastro e inventário para os bens contabilizados, conforme disposto no plano oficial de contabilidade das autarquias locais e na portaria nº 671/2000 de 17/04.

Opinião

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas no parágrafo 7 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Amares**, em 31 de Dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

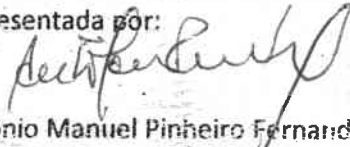
Ênfases

9. Sem afectar a opinião expressa acima, chamamos a atenção para as seguintes situações:
- 9.1. Apesar de previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, conforme referido nas Notas ao Balanço e à Demonstração dos Resultados – Outras informações, ainda se encontra em fase de implementação a contabilidade de custos. No entanto, os encargos com as funções exercidas são apurados através de outros meios, não sendo de esperar desvios significativos aos encargos efectivamente suportados.
- 9.2. O art.º 21.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal conjuntamente com o art.º 91.º da Norma de Controlo Interno, estabelecem que todos os bens móveis e imóveis do Município devem estar adequadamente segurados. Verifica-se contudo, em conformidade com o descrito na nota Outras Informações do Anexo que nem todos os bens se encontram cobertos pelo seguro, estando o Município a efectuar esta análise.
- 9.3. Conforme divulgado na nota 8.2.28 do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, no exercício de 2014, decorrente do processo em curso de inventariação e de conciliação dos bens associados às rubricas Bens de Domínio Público e Imobilizações Corpóreas e Amortizações Acumuladas o Município reconheceu um efeito devedor pelo montante aproximado de 19.9 milhões de Euros em Resultados Transitados.

Braga, 7 de abril de 2015

Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados,
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (n.º 57)

representada por:


António Manuel Pinheiro Fernandes (R.O.C. n.º 993)

RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO EXERCÍCIO DE 2014

Em conformidade com a legislação em vigor e o mandato que nos foi conferido, vimos submeter à vossa apreciação o nosso parecer sobre as Contas do Município de Amares relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014, o que vimos fazer nos termos seguintes:

1. Em termos de enquadramento, devemos referir que:

- a) as contas sobre que nos pronunciamos são as contas individuais, uma vez que as contas consolidadas serão preparadas mais tarde;
- b) ainda que sejam de referir as limitações que decorrem da certificação legal das contas nesta data emitida, o desenvolvimento dos nossos trabalhos contou com a colaboração, por parte do Município, dos intervenientes e responsáveis aos diversos níveis, que em geral se mostraram interessados em discutir e acolher criticamente sugestões de melhoria de procedimentos por nós apresentadas.

2. No quadro das normas aplicáveis, considerando especialmente o disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 973/2013, de 3 de setembro, procedemos,

- a) à verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e respetivos suportes documentais;
- b) à verificação dos valores patrimoniais do Município;
- c) à análise dos procedimentos de controlo interno (contabilístico e administrativo) instituídos e à respetiva efetividade de aplicação;
- d) à análise das Demonstrações Financeiras, dos princípios contabilísticos subjacentes à sua elaboração, bem como do Relatório de Gestão;
- e) à análise dos mapas e do controlo da execução orçamental.

3. Os procedimentos seguidos permitem-nos expressar que:

- a) a Contabilidade, as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão satisfazem as disposições legais e refletem a atividade e a situação patrimonial e financeira do Município no exercício em causa, nos termos da opinião que nesta data manifestamos na certificação legal das contas, onde

- Expressamos limitações de âmbito;
- incluímos, como ênfases, referência à contabilidade analítica que se encontra em fase de implementação, a cobertura de seguros se manifestar insuficiente e correcção por resultados transitados resultante do processo em curso da inventariação de Património
 - b) os mapas de execução orçamental, globalmente apuram taxas de execução próximas de 90% quanto à receita e quanto à despesa, demonstrando claramente o reforço de um efectivo controlo orçamental municipal, já que em 2013 a taxa de execução da receita e da despesa ascendiam aproximadamente a 80% e 84% respectivamente;
 - c) explicações mais detalhadas sobre a execução orçamental podem ser colhidas no ponto "Orçamento/ Gerências-Evolução" do Relatório de Gestão.
 - d) deverá prosseguir-se na melhoria dos procedimentos de controlo interno e de confirmação externa, bem como nos procedimentos de relação entre reconhecimento contabilístico financeiro, orçamental e patrimonial e de divulgação – aspetos que desenvolveremos em carta de recomendações a entregar à Câmara e que nos propomos continuar a acompanhar no desenvolvimento corrente dos trabalhos de auditoria.

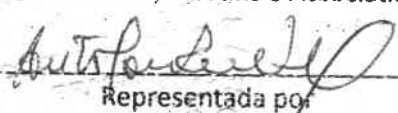
4. Tudo ponderado e como conclusão, somos de parecer que:

- a) O grau de execução orçamental corresponde, nas atuais condições, a um nível que consideramos razoável;
- b) as contas anuais do Município e o respetivo Relatório de Gestão, que devem ser vistas à luz dos esclarecimentos que integram, especialmente no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados e no próprio Relatório, bem como da certificação legal de contas e das notas anteriores, merecem globalmente apreciação positiva;

e devemos salientar o espírito de colaboração com que pudemos contar por parte da Câmara Municipal e de todos os responsáveis aos diversos níveis, que agradecemos.

Braga, 07 de abril de 2015

Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, SROC n.º 57


Representada por
António Manuel Pinheiro Fernandes Roc n.º 993